



**AO EGRÉGIO MINISTÉRIO PÚBLICO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Santa Clara, n.º 292 - Copacabana, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 33.653.080/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 343.951-00, vem por seus advogados (doc. 1), com fulcro no Art. 129, II, III e VIII, da Constituição Federal de 1988, apresentar

***REPRESENTAÇÃO***

face à músicas com cunho desrespeitoso que expõem os 65 milhões de crianças e adolescentes a situações de risco em seu processo de formação e desenvolvimento emocional, afetivo e comportamental, ao utilizar termos que, mesmo que sem intenção expressa, fazem a apologia do estupro, estimulam o consumo de álcool e drogas, banalizam a relação desse segmento populacional com o sexo, entre outras distorções, as quais os fragiliza ainda mais diante da sociedade, vulnerabilizando a defesa de seus direitos e outros crimes, conforme os fatos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

Chegaram ao conhecimento da representante, as músicas “Só Surubinha de Leve”, de autoria do MC Diguinho e “Oh Novinha”, do MC Don Juan, que possuem letras extremamente inadequadas, principalmente para as crianças e adolescentes.

A música “Só Surubinha de Leve”, por exemplo, estava presente em várias plataformas de streaming de música, como *Spotify*, o *Music* da Apple e até mesmo no *YouTube* com alcance em todo território nacional. Para se ter uma ideia, a música foi considerada a mais ouvida no Brasil nessas plataformas, contando com mais de 14 (quatorze) milhões de visualizações só no *YouTube*. Entretanto, foi retirada dessas plataformas após diversas denúncias por apologia ao estupro.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Para melhor compreensão do que está sendo aqui discutido, vale colacionar a letra da música original:

*Ran ran ran ran ran*  
*Pega a visão pega a visão*  
*Ran ran ran ran ran ran ran*  
*Pega a visão pega a visão*  
*Ran ran ran ran ran ran ran ran ran*  
*(Quele Quele pique ó)*  
*Ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran*  
*É o celminho que tá mandando anda chama*  
*É o Diguinho que tá mandando anda chama*  
*Pode vim sem dinheiro*  
*Mais traz uma piranha*  
*Pode vim sem dinheiro*  
*Mais traz uma piranha*  
*Brota e convoca as puta*  
*Brota e convoca as puta*  
*Mais tarde tem fervo*  
*Hoje vai rolar suruba*  
*Só surubinha de leve*  
*Surubinha de leve com essas filha da puta*  
*Taca bebida depois taca pika*  
*E abandona na rua*  
*Só surubinha de leve*  
*Surubinha de leve com essas filha da puta*  
*Taca bebida depois taca pika*  
*E abandona na rua*  
*Taca bebida depois taca pika,*  
*taca bebida depois taca pika,*  
*taca bebida depois taca pika e abandona na rua*  
*Ran ran ran ran ran*  
*Pega a visão pega a visão*  
*Ran ran ran ran ran ran ran*  
*Pega a visão pega a visão*  
*Ran ran ran ran ran ran ran ran ran*  
*(Quele Quele pique ó)*  
*Ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran ran*  
*É o celminho que tá mandando anda chama*  
*É o Diguinho que tá mandando anda chama*  
*Pode vim sem dinheiro*  
*Mais traz uma piranha*  
*Pode vim sem dinheiro*



*Mais traz uma piranha  
Brota e convoca as puta  
Brota e convoca as puta  
Mais tarde tem fervo  
Hoje vai rolar suruba  
Só surubinha de leve  
Surubinha de leve com essas filha da puta  
Taca bebida depois taca pika  
E abandona na rua  
Só surubinha de leve  
Surubinha de leve com essas filha da puta  
Taca bebida depois taca pika  
E abandona na rua  
Taca bebida depois taca pika,  
taca bebida depois taca pika,  
taca bebida depois taca pika e abandona na rua*

Posteriormente, o intérprete dessa música lançou novo clipe com uma nova versão da letra, onde alguns trechos foram substituídos, a qual já contava, no início de fevereiro, com mais de 8 (oito) milhões de visualizações no *YouTube*.

Ocorre que mesmo a nova versão permanece inadequada, pois o autor utiliza um “jogo de palavras” de duplo sentido que induz o ouvinte a perceber como “normal” uma série de situações não recomendáveis nas relações em sociedade.

Desse modo, evidencia-se uma situação de desrespeito a parcela significativa da população e de exposição da população de até 19 anos a uma letra e um clipe musical com o poder de influenciá-la negativamente, afetando a sociedade como um todo.

O desrespeito é mais evidente com relação às mulheres, com frases que, de modo direto ou nas entrelinhas, fazem a apologia das violências sexual e emocional e vulgarizam o corpo e as relações íntimas, entre outros, sem preocupação com as consequências desses atos.

Para tanto, basta analisar os indicadores epidemiológicos ou de violência para verificar mudanças no perfil desse segmento, o qual tem sido vítima do aumento do número de casos de infecções sexualmente transmissíveis e de taxas de gravidez e de paternidade precoces.

Ressalte-se que diferentes estudos científicos comprovam que a exposição imprópria de jovens a determinados produtos culturais (músicas, filmes, seriados de TV, games, etc.) os influenciam de forma negativa.



Para ter uma ideia do tipo de produto inadequado ao qual crianças e adolescentes estão sendo expostos, sem qualquer tipo de mediação ou intervenção externa e com uma forte pressão do mercado na intenção de estímulo ao seu consumo, também se destaca a letra da música “Oh Novinha”:

*Oh novinha, eu quero te ver contente  
Não abandona o piru da gente  
Que no Helipa, confesso, tu tem moral  
Vinha aqui na favela  
Pra sen-, pra sen-, pra sentar no pau  
Pra sen-, pra sen-, pra sentar no pau*

*Oh novinha, eu quero te ver contente  
Não abandona o piru da gente  
Que no Helipa, confesso, tu tem moral  
Vinha aqui na favela pra sentar no pau  
Vinha aqui na favela pra sentar no pau*

*Então tu pega o telefone, desbloqueia a tela  
Vai no seu contato e procura o número dela  
Pra ligar pra ela, pra ligar pra ela  
Hoje deu uma vontade de comer a xereca dela  
Pra ligar pra ela, pra ligar pra ela  
Hoje deu uma vontade de comer a xereca dela*

*Que no Helipa, confesso, tu tem moral  
Que no Helipa, confesso, tu tem moral  
Vinha aqui na favela pra senta no pau  
Vinha aqui na favela pra senta no pau*

Pois bem., essas são músicas que milhões de pessoas escutam e cantam diariamente!

Importante dizer que os meios aqui mencionados são de livre acesso, não possuindo nenhum tipo de “filtro” para quem acessa, de modo que qualquer criança e adolescente pode ver o conteúdo integral de clipes e de letras das músicas aqui abordadas, ou seja, não há qualquer classificação indicativa para esse tipo de música em emissoras de TV e de rádio, ou mesmo pela internet, os principais canais para sua divulgação.

Aqui constam duas músicas apenas a título de exemplo, mas a solicitante requer que providências sejam tomadas urgentemente contra outras canções e clipes, de qualquer gênero musical, que possam prejudicar o desenvolvimento moral e psíquico de crianças e adolescentes, uma vez que suas letras são profundamente agressivas e com alto potencial de comprometer o desenvolvimento e o comportamento desses jovens.

O prejuízo poderá ser medido em médio e longo prazos nos indicadores de saúde e de segurança pública. Assim, no futuro as crianças e os adolescentes pagarão as consequências pelo descontrole no acesso a produtos culturais inadequados para suas faixas

etárias, mas que, pela exposição indevida, moldaram nessas vidas comportamentos aprendidos erroneamente como exemplos a serem seguidos na vida em sociedade.

Esse tipo de situação descrita demonstra o estado de extrema vulnerabilidade a qual crianças e adolescentes estão expostos, colocando em risco sua integridade, a proteção de seus direitos individuais e os compromissos assumidos pela legislação brasileira.

Assim, no entendimento da Sociedade Brasileira de Pediatria, representante de 35 mil pediatras, os únicos médicos habilitados e capacitados para atender adequadamente os jovens e adolescentes na amplitude de suas necessidades, defendem que esses tipos de manifestações (canções, clipes, vídeos, games, etc), que expressem um conteúdo e uma visão do mundo deturpada tenham seu acesso restrito para essa faixa etária, como forma de protege-la de sua influência.

Destarte, cabe ao Ministério Público, **como fiscal da lei e mantenedor da ordem jurídica**, investigar e apurar tal situação, visto que a letra dessas músicas, bem como de inúmeras outras, sugerem a prática de crimes e de ações impróprias para a população composta por crianças e adolescentes, visto que essas são fases decisivas para a formação e o desenvolvimento dos seres humanos em várias dimensões, o que significa que a situação atual terá como consequência imediata a deformação de uma parcela considerável das gerações de adultos que logo estarão a frente da sociedade.

## II. DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar a Constituição Federal, em seu art. 227, que diz:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Nesse âmbito, a música “Só Surubinha de Leve” é conflitante com o artigo acima destacado, visto que a sociedade e o Estado estão deixando de proteger as crianças e adolescente do conteúdo do clipe e letra da música, que pode compreender apologia ao estupro e profundo desrespeito às mulheres.

Não obstante a infração do artigo 227, da CF, a música também confronta artigos da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou*



*por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

*Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

As crianças e adolescentes não são detentores de capacidade de exercício, por si só, de seus direitos, necessitando, por isso, de terceiros (família, sociedade e Estado) que possam resguardar os seus bens jurídicos fundamentais, consagrados na legislação específica, até que se tornem plenamente desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente.

Por fim, o que se percebe é que “Só Surubinha de Leve” e “Oh Novinha”, por exemplo, são diretamente conflitantes com o Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente, visto que estes estão em fase de desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, não sendo compatível as músicas com o que se preza a legislação brasileira.

### **III.DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ademais, na intenção de melhor colaborar para a atividade deste *parquet* e diante de todo o exposto, bem como das provas e fundamentações anexas, explanamos que este *parquet* pode/deve atuar nesta circunstância tomando como base sua função precípua, a saber:

CRFB/88 - Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CRFB/88 - Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

(...)



III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(...)

VI - Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

(...)

VIII - Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

LONMP - Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

IV - Promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

LONMP - Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício;

Nota-se, que por ser uma das instituições constitucionais mais ímpares que possuímos compete ao Ministério Público uma gama de atividades para a defesa da ordem jurídica.

Desse modo, imperioso notarmos que se trata de um dever do Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos. Assim, não seria outra a atitude a ser tomada, neste caso, senão a realização de diligências necessária para a elucidação dos fatos junto aos envolvidos.

Entende-se que a atividade do Ministério Público é de suma importância para a manutenção da ordem jurídica e proteção dos interesses difusos e coletivos, que neste feito, traduz na investigação e apuração das músicas “Só Surubinha de Leve”, “Oh Novinha” e todas as demais cujo conteúdo fazem apologia ao estupro, à violência e a outros crimes, bem como incitam o desrespeito às mulheres, podendo ser elementos prejudiciais na formação de crianças e adolescentes.

#### **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que V. Exa. adote as medidas que entender necessárias e cabíveis para:

- 1) Interromper a reprodução imediata das músicas “Só Surubinha de Leve”, “Oh Novinha” e de todas as demais músicas, cujo conteúdo fazem apologia ao estupro, à violência e a outros crimes, bem como incitam o desrespeito às mulheres, podendo ser elementos prejudiciais na formação de crianças e adolescentes, de todos os meios de comunicação, *streamings* e mídias sociais, com o fito de garantir a obediência dos dispositivos legais acima transcritos e proteger as crianças e adolescentes que estão sujeitas a escutarem esse tipo de música;
- 2) Disciplinar a reprodução de canções, filmes, seriados de TV, comerciais, games e todas as outras formas de produtos culturais, adequando o acesso a cada um em função das características de cada faixa etária (respeitados seus limites cognitivos, intelectuais, emocionais e físicos, dentre outros).

Podendo para tanto realizar, a título de sugestão:

- I. Abertura de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo (art. 26 da LONMP) e instruí-los com informações do particular; dos pertinentes órgãos administrativos municipais, estaduais e federais;






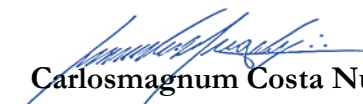
## BULLÓN & ALBUQUERQUE


Advogados Associados

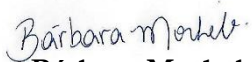
- II. Se convincente as informações, propor Ação Civil Pública, com pedido liminar diante os potenciais danos irreparáveis que possam ser causados à população, mas principalmente às crianças e adolescentes, no intuito de interromper a reprodução imediata de todos os meios de comunicação das músicas “Só Surubinha de Leve”, “Oh Novinha” e de todas as demais músicas, cujo conteúdo fazem apologia ao estupro, à violência e a outros crimes, bem como incitam o desrespeito às mulheres, podendo ser elementos prejudiciais na formação de crianças e adolescentes; e de disciplinar a reprodução de canções, filmes, seriados de TV, comerciais, games e todas as outras formas de produtos culturais, adequando o acesso a cada um em função das características de cada faixa etária (respeitados seus limites cognitivos, intelectuais, emocionais e físicos, dentre outros).
- III. Protesta por provar todo o alegado por meio de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental.


Brasília – DF, 6 de fevereiro de 2018.

  
**Jose Alejandro Bullón**  
**OAB/DF 13.792**

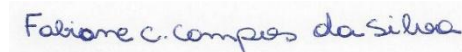
  
**Carlosmagnum Costa Nunes**  
**OAB/DF 47.892**

  
**Juliana de Albuquerque O. Bullón**  
**OAB/DF 19.480**

  
**Bárbara Morheb**  
**OAB/DF 54.327**

  
**Isabella S. Carvalho de Andrade**  
**OAB/DF 33.350**

  
**Juliana Ataidés de Oliveira**  
**OAB/DF 31.942**

  
**Fabiane C. Campos da Silva**  
**Estagiária de Direito**